



<b>PROCESSO Nº :</b>	<b>15.837-2/2016 – (AUTOS DIGITAIS)</b>
<b>PROCEDÊNCIA :</b>	<b>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA</b>
<b>PRINCIPAL :</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES</b>
<b>INTERESSADOS:</b>	<b>JÚLIO CÉSAR FLORINDO – EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO</b> <b>BERNADETE FERNANDES GREGOLIN OLIVEIRA–SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>ALIANDRO PIOVEZAN GOMES – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES</b> <b>DAVID MARQUES DE QUEIROZ – AGENTE DE CONTROLE INTERNO</b>
<b>ADVOGADA :</b>	<b>MARLI GUARNIERI DE LIMA – OAB/MT Nº 11.865</b>
<b>ASSUNTO :</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA</b>
<b>RELATOR :</b>	<b>CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo da 4ª Relatoria, através do seu titular, em desfavor dos Srs. Júlio César Florindo, ex-Gestor, Aliandro Piovezan Gomes, Controlador Geral, David Marques de Queiroz, Agente de Controle Interno e da Sra. Bernadete Fernandes Gregolin Oliveira, Secretária Municipal de Administração, todos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na concessão de férias ao servidor David Marques de Queiroz, Agente de Controle Interno da Controladoria Geral de Controle Interno do Município de Barra do Bugres-MT.

A presente Representação Interna foi admitida por meio da Decisão do dia 11/08/2016 (doc. 145996/2016), por estarem presentes os requisitos necessários previstos nos termos dos artigos 224, II, “a” e 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Os interessados foram notificados por meio dos ofícios nºs 598, 599, 600 e 601/GAB-DN/2016 e apresentaram suas justificativas e documentos (docs. nºs 154072/2016, 154078/2016 e 154079/2016), que foram encaminhados à análise técnica.



A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria efetuou a análise dos autos e concluiu: “... *pela procedência da mesma, e sugere-se que seja encaminhado a este Tribunal um Termo de Acordo entre a Prefeitura de Barra do Bugres e o servidor David Marques de Queiroz, de reconhecimento e autorização do desconto em folha de pagamento do valor recebido indevidamente a título de abono de férias pelo servidor; devendo a Controladoria Geral manter um processo de acompanhamento até a integralização da última parcela.*”

O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 5.251/2016, de lavra do Procurador-Geral Substituto de Contas, à época, Dr. William de Almeida Brito Junior, manifesta, *verbis*:

**“a) pelo conhecimento da presente representação de natureza interna,** em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 219 do Regimento Interno do TCE/MT;

**b) no mérito, pela sua procedência,** em razão da constatação da seguinte irregularidade:

**1) KB 99. Pessoal Grave. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.**

**1.1) Resumo do Achado:** Pagamento a servidor de abono pecuniário, referente a conversão integral em pecúnia de 30 dias de férias, afrontando o art. 98, §§ 3º e 4º, da Lei nº 001/2005 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres.

**c) pela aplicação de multa** ao Sr. **Júlio César Florindo**, Prefeito Municipal, à Sra. **Bernadete Fernandes Gregolin Oliveira**, Secretária Municipal de Administração, ao Sr. **Aliandro Piovezan Gomes**, Controlador Geral, e ao Sr. **David Marques de Queiroz**, Agente de Controle Interno, com fulcro no art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, em razão da irregularidade descrita acima;

**d) pela determinação à atual gestão para que:**



**d.1)** se **abstenha** de converter em pecúnia mais de 10 (dez) dias de férias aos servidores do quadro permanente do Município de Barra do Bugres, nos termos do art. 98, § 3º, da Lei Complementar municipal nº 01/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres);

**d.2)** **comprove** a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente no montante total de R\$ 7.051,96 (sete mil e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento de cada um dos boletos acostados no documento digital nº 154072/2016.”

É o relatório.

Gabinete de Conselheiro, 19 de abril de 2017.

(Assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**

Relator